

RESOLUÇÃO Nº 168, DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação e a posse do
Conselheiro Tutelar Suplente no caso de
substituição.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO – CMDCA, reunido em Plenária Ordinária realizada no dia 09/03/2022, às 13h30min, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.822/2015,

RESOLVE:

Aprovar o regulamento para dispor sobre a nomeação e a posse do Conselheiro Tutelar Suplente no caso de substituição.

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a nomeação e a posse do membro suplente do Conselho Tutelar no caso de substituição.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º É de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quanto ao Conselho Tutelar, a nomeação e a posse do membro suplente no caso de substituição, conforme previsão do inciso X, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.822/2015.

Art. 3º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social o recebimento, controle e análise das solicitações e requerimentos de férias dos Conselheiros Tutelares, em conformidade com o § 3º, do art. 49, da Lei Municipal nº 2.822/2015.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO**

Art. 4º O CMDCA, após ser comunicado oficialmente pela Secretaria de Desenvolvimento Social quanto ao deferimento do pedido de férias, providenciará a chamada do suplente.

Art. 5º A chamada do suplente obedecerá a lista de suplência a que se refere o § 1º, do art. 78, da Lei Municipal nº 2.822/2015.

Art. 6º O suplente será consultado para se manifestar no prazo de até 02 dias úteis, sobre o interesse em substituir no Conselho Tutelar durante o período de ausência do Conselheiro Tutelar Titular.

§ 1º A consulta a que se refere o caput deste artigo poderá ocorrer por meio eletrônico.

§ 2º Para fins desta Resolução, considera-se meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

§ 3º Quando a consulta ocorrer em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º O prazo a que se refere o caput terá início com a ciência do suplente.

§ 5º Não havendo confirmação de ciência à consulta em até 02 (dois) dias úteis contados da data do envio da comunicação eletrônica, dar-se-á início a contagem do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 6º A consulta de que trata o caput deste artigo mencionará:

- I - o período de suplência;
- II - a região em que ocorrerá a substituição.

§ 7º Dentro do prazo mencionado no caput deste artigo, será compreendido como desinteresse na substituição:

- I - a não manifestação;
- II - a não aceitação/recusa.

Art. 7º Na hipótese de desinteresse na substituição, será chamado o próximo suplente de que trata o art. 5º.

§ 1º É permitido que o suplente manifeste, previamente, o desinteresse em não realizar a substituição:

- I - por um determinado período;
- II - em uma determinada região;
- III - por um período inferior a determinados dias;

§ 2º Salvo na hipótese do § 1º, deste artigo, o desinteresse na substituição, expresso ou tácito, não prejudicará futuras consultas de que trata o art. 6º.

§ 3º A manifestação de que trata o § 1º poderá ocorrer de forma eletrônica, nos termos do § 1º, do art. 6º.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 8º O CMDCA nomeará e dará posse ao membro suplente em caso de substituição.

§ 1º Compete ao Presidente e, na sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente a nomeação e a posse de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A nomeação e a posse poderá ocorrer por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO

Art. 9º Concluída a etapa do art. 8º, será lavrada a ata de posse, acompanhada, em forma de anexo, de eventuais documentos, os quais integrarão expediente próprio nominado de “Férias dos Conselheiros Tutelares”.

Art. 10. A documentação expedida pelo CMDCA será integrada ao processo inicial e seguirá rito junto à Secretaria de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO V DA CONTAGEM DO PRAZO

Art. 11. Salvo disposição em contrário, os prazos começam a correr a partir da data da cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com o dia em que o expediente administrativo for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Art. 12. O suplente poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça de maneira expressa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É dever dos conselheiros tutelares suplentes a manutenção e a atualização de seus dados cadastrais junto ao CMDCA para futuras consultas.

Art. 14. Aplica-se a presente Resolução, no que couber, às hipóteses de afastamento temporário ou definitivo do Conselheiro Tutelar.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ricardo Seewald

Presidente CMDCA – Gestão 2021-2022